

# MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, E O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONVÊNIO Nº 014/2015 - SPM/PR PROCESSO Nº 00036.000865/2015-53

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.510.958/0001-46, com sede no Setor de Clubes Esportivo Sul - Trecho 02 - Lote 22, Ed. Tancredo Neves 1º andar, CEP: 70.200-002 -Brasilia - DF, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pela Ministra de Estado Senhora, Srª NILMA LINO GOMES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 555.110.236-04, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Decreto de 05 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2015, Seção 2, e o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, inscrita no CNPJ 87.612.917/0001-25, com sede na Rua José Cañellas, 258 - Centro. CEP: 98400-000 - Frederico Westphalen - RS, neste ato representada pelo prefeito, o Senhor ROBERTO FELIN JUNIOR, inscrita no CPF 830.211.400-68, residente em Frederico Westphalen - RS, doravante denominada CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com o Processo nº. 00036.000865/2015-53 e a proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV nº. 28962/2015, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.080, de 02 de Janeiro de 2015, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores e na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do-Ministério



do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Convênio tem por objeto o apoio ao projeto "Fortalecimento da Coordenadoria Municipal da Mulher, capacitação e realização de seminário temático, no Município de Frederico Westphalen."

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto deste CONVÊNIO insere-se no âmbito do Programa 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência – AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 210A E EMENDA PARLAMENTAR 19830017 de responsabilidade da Secretaria de Articulação Institucional e Ações Temáticas, e está em conformidade com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e ações previstas no Plano Plurianual - PPA 2012-2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - São obrigações do CONCEDENTE:

- a) repassar à CONVENENTE, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio. O acompanhamento será realizado com base nas normas estabelecidas pela Concedente em ato normativo, de forma a garantir a plena execução física do objeto. Por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado;
- d) prorrogar, de oficio, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena



condição de execução do objeto e que a CONVENENTE esteja adimplente em relação aos requisitos informados no SIAFI, observado o que prevê o §9° do art. 38 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

- e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENENTE fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência;
- f) fornecer à CONVENENTE, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União GRU, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Sexta Da Restituição de Recursos);
- g) fornecer à CONVENENTE os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- h) analisar e aprovar a prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- i) notificar o CONVENENTE para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;
- j) comunicar à CONVENENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
- k) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao CONVENENTE, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- l) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo;
- m) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas relativos à presente avença;
- n) notificar a Câmara Legislativa, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento.



#### II - São obrigações da CONVENENTE:

- a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades do Programa 2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- c) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Nona;
- d) prover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto:
- e) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Terceira, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- g) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011, mantendo-o atualizado;
- h prestar contas dos recursos recebidos no SICONV;
- i) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento:
- k) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, da MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS,

em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima - segunda;

- I) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais;
- m) facilitar ao CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- n) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- o) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- p) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar ao CONCEDENTE, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, de que trata a Cláusula Sexta (Da Restituição de Recursos);
- q) prestar conta final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente nas Cláusulas Quarta e Décima – Quarta deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do CONCEDENTE, apresentar Prestação de Contas Parcial;
- r) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositário;
- s) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;
- t) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;





- n) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;
- v) não estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correndo as despesas à conta de dotação consignada ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos no Orçamento Fiscal da União para 2015, Lei Nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à CONVENENTE a contrapartida financeira no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equivalentes a 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento), do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Fonte de	Programa de	Elemento	Valor	Nota de	Data de
Recursos	Trabalho	Despesa	(R\$)	Empenho	Emissão
100	6500020150017	33404139	100.000,00	2015NE800153	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos referentes à contrapartida da CONVENENTE, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao CONVENENTE assegurá-los.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela CONCEDENTE quanto pela CONVENENTE, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, obriga-se a CONVENENTE a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no caput desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pelo CONCEDENTE e aplicado na consecução do objeto conveniado.

# CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS EM PERÍODO ELEITORAL VEDADO

O CONCEDENTE somente transferirá os recursos referentes à primeira ou única parcela prevista no Plano de Trabalho fora do período eleitoral vedado, nos termos do art. 73, VI, "a" da Lei 9.504/97.

# CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão liberados em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica indicada no SICONV, em nome da CONVENENTE e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a liberação da primeira parcela dos recursos pelo CONCEDENTE, o CONVENENTE se obriga a apresentar a Prestação de Contas, composta da documentação especificada na Cláusula Décima-Terceira, Parágrafo Segundo. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
  e
- c) quando a CONVENENTE descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do CONCEDENTE diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

- I da comprovação, pelo CONVENENTE, do cumprimento da contrapartida pactuada;
- II do atendimento, pelo CONVENENTE, das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 61 e art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 e no art. 6°, II do Dec. 8.244/2014;
- III da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e
- IV do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, federal ou estadual, de que trata a Cláusula Quarta, sendo permitida sua movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, devendo estes pagamentos ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de

titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou para aplicação no mercado financeiro na forma estabelecida no parágrafo segundo da presente cláusula, devendo ser observado ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela CONVENENTE, devendo ainda, constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, em nome do MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a Cláusula Segunda (Das Obrigações):

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- 1. quando não for executado o objeto da avença;
- 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
- 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

